

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo nº 58
EM 16/05/2013
Câmara e games

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58

Cria cargo de Monitor de Alunos e extingue vagas de Monitor de Tempo Integral na Administração Pública Direta e altera a Lei Complementar 003/2001 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto Prefeito Municipal de Mariana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender às necessidades da Administração Municipal, fica criado o cargo de Monitor de Alunos, a ser provido por concurso público, cujo padrão de remuneração, quantitativo de vagas, requisitos para provimento e atribuições encontram-se no anexo I.

Art. 2º – Ficam extintas 50 vagas do cargo de Monitor de Tempo Integral, conforme anexo II.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana/MG, 13 de maio de 2013.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16/05/2013

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, na função pública de Monitor de Educação em Tempo Integral, em caráter temporário, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, cuja remuneração, número de vagas, padrão salarial e qualificação são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A função Pública de Monitor de Alunos será ocupada por profissionais com a aptidão necessária para desenvolvimento de oficinas de aprendizagem de acordo com a demanda das escolas integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral e as diretrizes do Plano Decenal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de abril de 2013

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Anexo I

Denominação da Função	Jornada máxima de Trabalho	Padrão de Remuneração R\$	Escolaridade Mínima Exigida	Vagas existentes	Criadas por esta Lei	Total
Monitor de Alunos	30	R\$ 780,00	2º Grau + aptidão	0	50	50

2. DENOMINAÇÃO: MONITOR DE ALUNOS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica dos educando, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação, locomoção, recreação. Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, por si ou por convênios com outras entidades; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; auxiliar na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pela comunidade estudantil e sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social;

Acompanhar e assistir a elaboração e execução de projetos de pesquisa sobre o ensino municipal para crianças integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral; participar de programas de avaliação escolar ou institucional; acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos educando fora do ambiente escolar; realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

Anexo II

Denominação da Função	Jornada máxima de Trabalho	Padrão de Remuneração R\$	Escolaridade Mínima Exigida	Vagas existentes	Extintas por esta Lei	Total
Monitor de Tempo Integral	20	R\$ 9,78	2º Grau + aptidão	217	50	167